

**Quadro Comparativo**  
**Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2010**

1

<b>Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2010</b>
	Acrecenta § 4º ao art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento do salário-maternidade no caso de micro e pequenas empresas com dez ou menos empregados e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art.1º O art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:
Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.	“Art. 72. ....
§ 1º. Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.	.....
§ 2º. A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.	
§ 3º. O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa será pago diretamente pela Previdência Social.	
	§ 4º O salário-maternidade devido às trabalhadoras empregadas em micro e pequenas empresas com dez ou menos empregados será pago diretamente pela Previdência Social, consistindo numa renda mensal igual a sua remuneração integral.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.